

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO INTERIOR  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
DESPACHOS DA DIRETORA  
DE 28.08.95

Proc. nº E-01/9052/95 - ANA MARIA DE CASTRO MAGIOLI - matr. do ex-servidor nº 318.113-8  
Proc. nº E-01/9053/95 - ANDREA PAULA FERNANDES - matr. do ex-servidor nº 282.839-0  
Proc. nº E-01/9102/95 - BEATRIZ GREGORY BESSA - matr. do ex-servidor nº 332.778-0  
Proc. nº E-01/9127/95 - EUSAMAR MORAES SOARES - matr. do ex-servidor nº 149.476-4  
Proc. nº E-01/9132/95 - SEBASTIÃO DE MEDEIROS - matr. do ex-servidor nº 678.424-3  
Proc. nº E-01/9187/95 - MINA CARLOTA MOSTAERT EWERTON DE ALMEIDA - matr. do ex-servidor número 20.814-0

## DEFERIDOS-AUXÍLIO FUNERAL

## Administração Vinculada

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 25-08-95

Proc. nº E01/716.662/95-Jorge Adolph Aiva. AUTORIZO a expedição da Certidão das peças processuais.

DIRETORIA GERAL DE PREVIDÊNCIA  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 28.08.95  
HAB. A PENSÃO

Procs. E01/715.848/95-Luiz Carlos Mendonça; E01/716707/95-Edemar de S. Jacob; E01/716.810/95-Vera Lúcia da S. Rodrigues; E01/716.698/95-Milton V. de Carvalho; E01/717.075/95-Neiva F. Rimes; E01/717.157/95-Ricardo Lopes dos Santos; E01/717412/95-Paulo Roberto A. Fernandes-Defiro e autorizo a inscrição e o respectivo pagamento da pensão provisória.

## INDENIZAÇÃO DE DESPESA DE FUNERAL

Procs. E01/717.348/94-Olyntho Padrão; E01/712.354/95-Fructuoso Cores Rodrigues; E01/712.794/95-Waldir P. da Silva; E01/713.940/95-Armando Barros de A. Ribeiro; E01/715.373/95- Paulo Ribeiro da Silveira; E01/714.401/95-Jorge Carmo; E01/714685/95-Olívio Gomes de Oliveira; E01/714.842/95-Manoel Longa de Souza; E01/716.375/95-Altamiro Colem-Defiro e autorizo o pagamento. Proc. E01/715.791/95-Izolina da Cruz Freitas-Indefiro por falta de amparo legal, de acordo com o pronunciamento do Sr. Diretor do DB.

## PAG. DE PECULIO POST-MORTEM

Procs. E01/728.479/94-Francisco Alves de Abreu; E01/711.950/95-Jurani F. Mafrá; E01/713.161/95-Joaquim de A. Netto-Defiro e autorizo o pagamento.

## PECULIO DE SEGUROS PRIVADOS

Proc. E01/710.233/95-Ayrton Pinto Ribeiro-Defiro e autorizo.

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 25.08.95

## PAGAMENTO DE COTA DE PENSÃO EM ATRASO

Procs. E01/725.240/94-Carolina B. Petersen; E01/700.538/95-Miriam A. Martins; E01/705.404/95-Otto Bastos; E01/707.310/95-Claudionor Jacintho; E01/709.466/95-João Pacheco Júnior; E01/714.760/95-Alberto G. Martins; E01/715.745/95-Ivan Cardoso dos Santos; E01/717.478/95-Durvalino E. Teixeira; E01/717.867/95-Antonio de Araujo. Pensões não recebidas por devolução bancária.

## AUXÍLIO FUNERAL PARA PENSIONISTAS

Procs. E01/701.305/95-Antonio L. do Nascimento; E01/702.804/95-Emílio M.R. Filho; E01/704.698/95-Norival de O. Martins. Aprovo os cálculos efetuados.

## REVERSÃO DE COTA DE PENSÃO

Procs. E01/727.679/94-Lino T. de Jesus; E01/700.672/95-José Costa; E01/707.787/95-Ary Samuel de carvalho-Aprovo os Cálculos efetuados.

## HAB. A PENSÃO

Proc. E01/711.886/86-Antônio Marinho E Outros-Aprovo os cálculos efetuados.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 25.08.95

Proc. E01/718.421/95-DERCIO DE CARVALHO-matr.16/2314-Defiro a averbação em dobro, para fins de aposentadoria, das férias não gozadas do exercício de 1993.

Proc. E01/731.712/86-DERCIO DE CARVALHO-matr.16/2314- tor no sem efeito o deferimento do 1º quinquênio publicado no D.O. de 14.10.86, bem como DEFIRO 15 (quinze) meses de licença prêmio e averbação em dobro para efeito de aposentadoria.

Proc. E01/749.260/82-ANGELA MARIA MONTEIRO PANDOLFO - matrícula 16/1835-Defiro mais 5% referente ao 7º triênio, a contar de 21.08.95. Proc. E01/721.624/90-SEBASTIÃO MARQUES DE PINHO - matr. 16/2156-Defiro 03 (três) meses de licença prêmio, bem como a concessão de 02 (dois) meses, a contar de 01.09.95. Proc. E01/714.649/95-ODALEIA SOARES GONÇALVES - matrícula, 16/2517-Defiro a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, das férias não gozadas de 1993.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXPEDIENTE DE 24.08.95

AUTORIZO A DESPESA E A EMISSÃO DE EMPENHO  
Procº FESP 0947/95

OBJETO: Suplementar despesas com o pagamento de juros e multas do INSS

PARTES: FESP e INSS

FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8666/93

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Procº FESP 0694/95

OBJETO: Suplementar despesas com o pagamento de honorários dos prestadores de serviço que irão colaborar em trabalhos de

PARTES: FESP e MINERVINO R. FILHO E OUTROS  
FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8666/93  
VALOR: R\$ 8.714,57 (oito mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)  
DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE  
EXPEDIENTE DE 24.08.95

Procº FESP 0947/95 e 0694/95 RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 a inexigibilidade destes processos

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE AGOSTO DE 1995.  
O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 19.758, de 30.03.94 e o constante da Resolução / SEEF nº 2446 de 07.06.94,  
DESIGNA, a contar de 09.08.95, o servidor CARLOS JOSÉ DE SOUZA CALÁS, Agente Administrativo, matrícula nº 292.504-8, como Substituto Eventual do Gerente II do Núcleo de Orçamento, Custos e Preços ALEXANDRE WAGNER BARROS ROBERTI, Economista, matrícula nº 292.188-0, em seus impedimentos eventuais e previstos em Lei.

Procuradoria-Geral  
do Estado

## Despachos do Procurador-Geral

DE 28.08.95

PROCESSO: E-14/34279/95 - RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
FAVORECIDO: ADRIANA OLIVEIRA LUCAS E OUTROS  
OBJETO: Despesa com Bolsa-Auxílio de Estagiários de Direito, na PGE e Procuradorias Regionais, referente ao mês de agosto de 1995.  
VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)  
DESPESA ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho 0901.03070202.011, Código de Despesa 3131.08, Fonte 99  
INSTRUMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - art. 25 - "caput"

Defensoria Pública Geral  
do Estado

## Atos do Defensor Público Geral

DE 25.08.95

Concede, com validade a contar de 05.08.95 a LAVINIA MOTTA DA ROCHA, viúva do Defensor Público no 2º Grau de Jurisdição, matrícula nº 24.328-7, pensão especial no valor de R\$ 6.296,18 (Seis mil duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do estipêndio do cargo de Defensor Público no 2º Grau de Jurisdição, com base no art. 2º e no inciso I do art. 5º da Lei 7301, de 23.11.73, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 1124, de 12 de fevereiro de 1987. Proc. E-20/10.648/95.

## Despachos do Defensor Público Geral

DE 25.08.95

Proc. E-20/10.450/93 - João Simões Vagos Filho, matrícula nº 179.194-6. Defiro.

Proc. E-20/10.461/95 - Kátia Nunes Machado Braune matrícula nº 257.105-7. Defiro.

Proc. E-20/10.688/95 - Luiza Lisboa Amin, matrícula nº 817.010-2. Defiro.

DESPACHO DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
DE 25.08.95

Proc. E-20/10.650/95 - Expedito Elydio Faria Mendes, matrícula nº 179.427-0. Concedo ao Defensor Público de 1ª Categoria o aumento de 50% de triênio a contar de 12.09.94.

Proc. E-15/002163/77 - Celso Cezar Guimarães, matrícula nº 2.002.925-2. Defiro.

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA  
ATO DO CORREGEDOR GERAL  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 15 DE 28 DE AGOSTO DE 1995

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da prestação de serviços aos juridicamente necessitados pelos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que, com relação ao preenchimento do CARTÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL padronizado pela Defensoria Pública Geral do Estado, tem havido distorções prejudiciais à celeridade e continuidade que devem nortear à atuação dos Defensores Públicos,

DETERMINA:

Art. 1º - O Defensor Público quando do encaminhamento de

espaço próprio destinado a tal fim, colocar todas as informações sobre andamento processual devido, datas dos atos e termos processuais praticados ou marcados, bem como das novas datas de comparecimento do assistido ao respectivo órgão de atuação e a finalidade do retorno.

Art. 2º - A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1995

NILTON DIAS MARTINS  
Corregedor Geral

Secretaria de Estado de  
Fazenda

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 28 / 08 / 95

Processo nº E-04/036.578/95 - APROVO a Licitação por Carta-Convite nº C18/95, conforme o citado às fls. 104 a 107 e HOMOLOGO a adjudicação à firma ANASA LOCADORA DE BENS LTDA. por ter apresentado menor preço, perfazendo um valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 1.562ª Sessão Ordinária  
do dia 08.08.95.

RECURSO Nº 13.034 - Proc. 04/229.429/89 - Recorrente: LABORTEC COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.- Recorrida: Junta de Revisão Fiscal - Relator: Conselheiro Vanderlei Guilherme Doring - Representante da Fazenda: Dr. Geraldo Moreira Barbosa - DECISÃO: Por maioria, provido o recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Eduardo Caetano Garcia, que negava provimento. Acórdão nº 3.135. EMENTA: ICM. NOTAS FISCAIS PARALELAS. Não comprovação no transcurso do processo que o contribuinte emitiu notas fiscais paralelas. Auto de Infração julgado improcedente.

Decisão proferida na 1.563ª Sessão Ordinária  
do dia 09.08.95.

RECURSO Nº 13.622 - Proc. 04/208.792/90 - Recorrente: CHOPPING DE MARIA DA GRAÇA BAR E RESTAURANTE LTDA.- Recorrida: Junta de Revisão Fiscal - Relator: Conselheiro Vanderlei Guilherme Doring - Representante da Fazenda: Dr. Geraldo Moreira Barbosa - DECISÃO: À unanimidade, foram declarados remidos os créditos tributários relativos aos itens I, II, III e IV; quanto ao item VI, à unanimidade, negado provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 3.136. EMENTA: ICM. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Itens I, II, III e IV - Descumprimento de obrigações acessórias - Remitidos face a Lei 2.311/94. Item IV - USO SIMULTÂNEO DE MÁQUINA REGISTRADORA - ARBITRAMENTO. Arbitramento pelo uso simultâneo de máquina registradora, sem comunicar a I.S.F. a baixa da máquina substituída - Auto de Infração julgado PROCEDENTE.

Decisão proferida na 1.565ª Sessão Ordinária  
do dia 16.08.95.

RECURSO Nº 14.203 - Proc. 04/360.944/91 - Recorrente: J.N.S. BORRACHAS LTDA.- Recorrida: Junta de Revisão Fiscal - Relator: Conselheiro Vanderlei Guilherme Doring - Representante da Fazenda: Dr. Geraldo Moreira Barbosa - DECISÃO: À unanimidade, rejeitadas as preliminares de cerceamento do direito de defesa e, livros e documentos obtidos por meio ilícito, suscitadas pela Recorrente. Quanto ao mérito, à unanimidade, negado provimento ao recurso quanto aos itens I e II, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 3.137. EMENTA: ICM. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Rejeitada em virtude de o contribuinte ter recebido os Livros e Documentos Fiscais por parte dos Fiscais Atuantes com antecedência de 23 meses, tempo suficiente para apresentação do recurso. LIVROS E DOCUMENTOS OBTIDOS POR MEIOS ILÍCITOS. Rejeitada. As provas materiais, estavam de posse do próprio contribuinte. ITEM I - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICM DESTACADO POR MICROEMPRESA. É ilegítimo o aproveitamento do crédito de ICM em Documento Fiscal emitido por microempresa. Auto de Infração julgado Procedente. ITEM II - LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS POR MICROEMPRESA COM INSCRIÇÃO CANCELADA. São consideradas inidôneas as notas fiscais lançadas no Registro de Entradas, emitidas

**Defensoria Pública Geral  
do Estado**

**Atos do Defensor Público Geral**  
CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA

ATO DO CORREGEDOR GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 15

DE 28 DE AGOSTO DE 1995

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da prestação de serviços aos juridicamente necessitados pelos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que, com relação ao preenchimento do CARTÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL padronizado pela Defensoria Pública Geral do Estado, tem havido distorções prejudiciais à celeridade e continuidade que devem nortear à atuação dos Defensores Públicos,

DETERMINA:

Art. 1º Os Defensores Públicos quando do preenchimento de informações no CARTÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL, devem no espaço próprio destinado a tal fim, colocar todas as informações sobre o andamento processual devido, datas dos atos e termos processuais praticados ou marcados, bem como das novas datas de comparecimento do assistido ao respectivo órgão de atuação e a finalidade do retorno

Art. 2º- A presente Ordem de Serviço entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NILTON DIAS MARTINS  
Corregedor Geral